



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
CNPJ - 14.934.498/0001-74

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a suspensão de realização de assembleias gerais no CISABES no período que especifica.

O **PRESIDENTE DO CISABES**, no uso de suas atribuições, considerando a grave crise hídrica pela qual passa o Estado do Espírito Santo e que atinge a maioria dos municípios consorciados ao CISABES, o que demanda a necessidade presencial de gestores e operadores do saneamento em seus respectivos municípios, considerando a decretação de situação de emergência em diversos municípios consorciados, considerando, como ápice problemático no saneamento o desastre ambiental sem precedentes históricos provocado pelo rompimento de barragens da empresa SAMARCO em Mariana, Estado de Minas Gerais, o que colocou todos os municípios mineiros e capixabas integrantes da Bacia Hidrográfica do Rio Doce em situação de alerta constante por prazo indeterminado, demandando atuações rápidas e emergenciais por parte do gestores e operadores do saneamento, e considerando que, como corolário de tudo isso, não há qualquer ambiente institucional possível para a realização de assembleias no âmbito do CISABES, tendo sido inclusive cancelada a que seria realizada no próximo dia 17 de novembro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa a realização de assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias no CISABES pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta, levando-se em consideração, em primeiro lugar, o respeito à ordem e concentração máxima de esforços dos gestores e operadores dos municípios consorciados no gerenciamento da crise hídrica pela qual passa o Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Fundamenta-se, esta Resolução, em todos as considerações acima formuladas e na priorização do interesse público de gerenciamento e prestação adequada dos serviços públicos de saneamento em proveitos das populações dos municípios consorciados, os quais requerem a máxima e incessante atenção de gestores e operadores.

Art. 3º Fundamenta-se esta Resolução, ainda, no disposto no art. 26, **caput**, V do Estatuto do CISABES, segundo o qual compete ao Presidente promover todos os atos administrativos necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

Art. 4º A presente Resolução deverá ser referendada em Assembleia Geral.

Art. 5º Caso não haja o referendo, deverá a Assembleia Geral disciplinar os efeitos decorrentes da ausência de realização de assembleias, notadamente os atos de gestão em geral.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina, 13 de novembro de 2015.

LEONARDO DEPTULSKI
Presidente